



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLUNA –MG



https://coluna.mg.gov.br

ANO VIII – Edição nº 40

Quinta Feira, 04 de Abril de 2024

ATOS DO EXECUTIVO ATOS OFICIAIS LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 934

"Dispõe sobre criação do Cargo de Enfermeiro Responsável Técnico, responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLUNA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Coluna-MG, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado o cargo de Cargo de Enfermeiro Responsável Técnico, responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar

Art. 2º. O Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) é o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da legislação Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

Art. 3º. O Cargo de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) previsto no Art. 1º desta Lei integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei Complementar nº 070/2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Coluna-MG e dá outras providências”, com as seguintes especificações:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nº de vagas	Carga horária	Vencimento	Escolaridade Requisitos	Atribuições
Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)	01	20 HS	RS 1.595,87	Nível Superior Graduação em Enfermagem	Planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, consistentes em: I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões,

férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV. Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas

